



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Processo nº 8.112.609-7/2019.

COMURG
Fis: 44
Visto: 8
Companhia de Urbanização de Goiânia

CONTRATO Nº 002/2020-AJU.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, o Sr. **WALTER PIRES DE OLIVEIRA** e sua esposa Sra. **EURÍPIA DE LIMA EPIFÂNIO PIRES**, na forma abaixo:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, doravante denominada **COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede nesta Capital, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 222158-SPP/GO e do CPF/MF nº 056.823.121-04; pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº 816.640-SSP/GO e CPF/MF nº 074.515.801-30 e Diretor Operacional, **Sr. ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. nº 843306-SSP/GO e CPF nº 190.424.421-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e no pólo da avença os proprietários, **Sr. WALTER PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.374.149-SSP/GO 2ª via e do CPF/MF nº 288.832.501-25 e sua esposa **EURÍPIA DE LIMA EPIFÂNIO PIRES**, brasileira, casada, portadora da C.I. nº 3984225-SSP/GO e do CPF/MF nº 009.077.301-24, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº **8.112.609-7/2019**, sendo autorizado pela Resolução nº. 001/2020-DR, após Parecer nº. 005/2020 - AJU, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, V, da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30.06.2016 e Lei Federal nº 8.245/1991.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua VF-36, Qd. 28, Lt. 11, CEP 74.473-320, Setor Finsocial, nesta Capital, objeto da matrícula nº **33.774**, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio Finsocial - Região Noroeste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8645





- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 2.1.6 Fornecer à LOCATÁRIA **descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;**
- 2.1.7 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.8 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver.
- 2.1.9 **Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;**
- 2.1.10 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**
- 2.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 2.1.12 Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.13 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.14 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA.

3.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**
- 3.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e em situações em que os materiais saíam de linha, caso em que deverão ser substituídos por outros compatíveis e que não descaracterizem o imóvel.
- 3.1.4.1 Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento a ser elaborado pela Comissão de Avaliação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

COMURG
Fls: 46
Visto: 8

Imobiliária da COMURG – CAIC, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
3.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
3.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
3.1.7 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**
3.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
3.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
3.1.10 **Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;**
3.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS.

4.1 As benfeitorias **necessárias** introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as **úteis, desde que autorizadas**, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as **adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.**

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, que constem no Termo de Vistoria.

4.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) **meses**, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 71, 3, do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, a contar da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo.**

5.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da **comprovação da vantajosidade da medida para a Companhia.**

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data do término da vigência do

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8645

Euzébia





contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O Companhia pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor global anual de **R\$14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

6.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Transferência Bancária.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na **Conta Corrente nº 35412-5, Operação 001, Agência nº 1626, Banco Caixa Econômica Federal.**

6.2.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo **LOCADOR mediante comunicação escrita à Companhia, constituindo-se por este ato a mora.**

6.3 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetiva ocupação do imóvel.

6.4 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - **IGP-M** ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - **IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, desde que o preço esteja compatível com o de mercado conforme nova avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária da COMURG – CAIC.

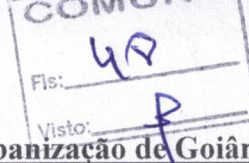
7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8645





8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.8100.15.452.0020.2232.33903600.110

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante desta Companhia, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Companhia.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei 13303/2016 e art. 73 e 77 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;
 - b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a LOCATÁRIA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

10.2.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Companhia, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da COMURG, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.6. Caso a LOCATÁRIA determine, **a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 Consoante o artigo 46 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, a Administração Pública **poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das seguintes hipóteses enumeradas nos incisos do artigo 9º da Lei nº 8.245/91.

12.2.1 caso a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, por razões de interesse público e devidamente justificado, antes do término do seu prazo de vigência, **estará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR,**

Euzíbia



por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2.2. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, à LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., à LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - Caberá à LOCATÁRIA providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme preceitua o art. 3º, inciso XXII, da Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Interna da COMURG, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

14.2 - Cadastrar os Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres e respectivos aditivos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 1º § 1º da Instrução Normativa nº 012/18 do TCM/GO, não se responsabilizando à LOCATÁRIA, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 13.303/2016, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

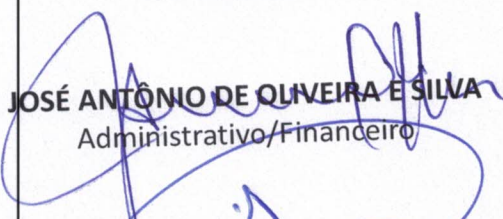
15.1 Fica eleito o foro do Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

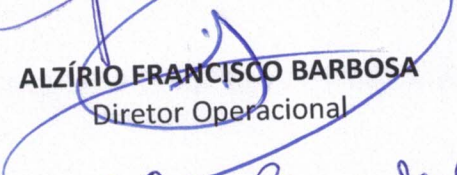
E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.

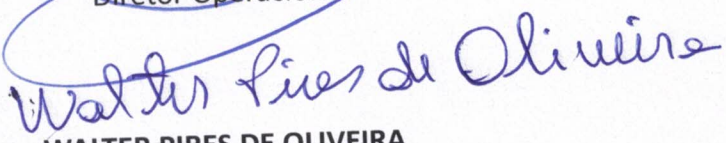
Pela LOCATÁRIA: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**

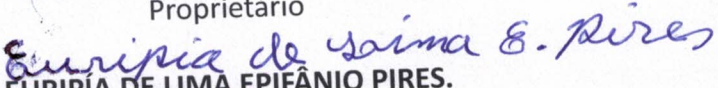

ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO
Diretor Presidente


JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA
Administrativo/Financeiro

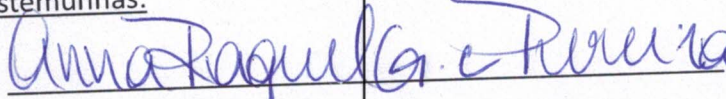

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA
Diretor Operacional

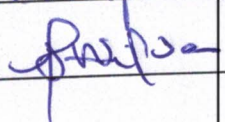
Pelos LOCADORES:


WALTER PIRES DE OLIVEIRA
Proprietário


EURÍPIA DE LIMA EPIFÂNIO PIRES.
Proprietária

Testemunhas:

1ª  CPF/MF: 971.911.081-34

2ª  CPF/MF: 375.526.311-09

Av. Nazareno Rorizn° 1.122 – Vila Aurora
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8645





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020-AJU

Processo Administrativo nº 81126097/2019

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **WALTER PIRES DE OLIVEIRA** e **EURIPIA DE LIMA EPIFÂNIO PIRES (ESPOSA)**.

DATA: Goiânia, 08 de janeiro de 2020.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva – **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**;

CONTRATADA: Walter Pires de Oliveira e Eurípia de Lima Epifânio Pires – **PROPRIETÁRIOS**.

FINALIDADE: Locação de imóvel para uso da Comurg via setor de trabalho de sua competência.

PRAZO: Doze (12) meses, a contar da data das assinaturas

VALOR DO CONTRATO: Valor global de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Alzirio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

- 1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo, e em atendimento ao Despacho nº 220/2019 encaminhado pela Supervisão de Contrato e Aluguel, tendo como interesse a nova contratação do imóvel onde está instalado o ponto de apoio (varrição), Setor Finsocial, Região Noroeste;
- 2 - Considerando o fato de que o imóvel já está adaptado às necessidades dos serviços da unidade;
- 3 - Considerando o contido no Processo nº 8.112.609-7 e no Parecer nº 005/2020 – AJU da Assessoria jurídica desta Companhia;
- 4 - Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Lei Federal 13.303/2016, o qual aduz que “a locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

RESOLVEM

I - Autorizar a realização da presente despesa por Dispensa de Licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, locar para uso continuado o imóvel situado na VF - 36, Qd. 28, Lt. 11, Setor Finsocial, nesta Capital, por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, contratando diretamente junto com o Sr. Walter Pires de Oliveira, CPF nº 288.832.501-25 e sua esposa Sra. Eurípia de Lima Epifânio Pires, CPF nº 009.077.301-24, no valor mensal de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

II – Determinar os setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão.

III– Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 07 de janeiro de 2020.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO